

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: contratação de empresa para realizar oficinas e palestras planejadas e estruturadas, voltadas ao atendimento da demanda e execução do programa ACESSUAS TRABALHO, visando qualificar jovens e adultos.

Em face da solicitação para contratação de empresa para realizar oficinas e palestras planejadas e estruturadas, voltadas ao atendimento da demanda e execução do programa ACESSUAS TRABALHO, visando qualificar jovens e adultos, AUTORIZO a realização de Processo Administrativo para a referida aquisição.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal da Fazenda para indicação de rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas decorrentes da contratação e a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a viabilidade da contratação.

Frederico Westphalen, 17 de Maio de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

Memorando

Assunto: Rubrica Orçamentária

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2154 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

Frederico Westphalen, 17 de Maio de 2018.

Simone T. Duarte da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda

PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo da necessidade da contratação de empresa para realizar oficinas e palestras planejadas e estruturadas, voltadas ao atendimento da demanda e execução do programa ACESSUAS TRABALHO, visando qualificar jovens e adultos.

A contratação será firmada com **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, estabelecida na Av Alberto Bins nº 665, na cidade de Porto Alegre/RS.

A contratação se justifica por ser empresa especializada e por ser a mais adequada a plena satisfação do objeto contratado, uma vez que é uma empresa direcionada a educação profissional, com inquestionável reputação ética-profissional, visando a efetivação deste serviço por meio de oficinas e palestras que realmente possam promover a dignidade humana, oportunizando atividades que promovam a inclusão social de pessoas e famílias em vulnerabilidade social propiciando o acesso ao mercado de trabalho.

Cabe destacar ainda que, os objetivos das políticas de assistência social buscam, dentre outros, a promoção e integração ao mercado de trabalho (art. 203, III, CF), que terão por consequência fazer com que o usuário possa utilizar a aprendizagem obtida em seu cotidiano laborativo, o que acarretará na geração de emprego e renda, fazendo com que todo um contexto social possa ser alterado, concretizando assim princípios Constitucionais norteadores das relações sociais brasileiras (art. 5º, *caput* e 170, VIII, CF), assim como os ditames do Texto Constitucional no que tange às políticas de assistência social. Deste modo, verifica-se ser premente a necessidade de contratação de empresa apta a prestar tais serviços com excelência, realizando oficinas específicas, planejadas e estruturadas que abordem temáticas que possibilitem o desenvolvimento de habilidades pessoais, orientação para o mundo de trabalho, promovendo espaços de reflexão, conscientização sobre a importância do trabalho para superação da condição de vulnerabilidade vicenciada, complementando a intervenção e fazer o profissional das equipes de referência envolvidas no programa, por óbvio sem se desvirtuar o propósito público de gestão, o que é evidentemente possível diante do acima exposto.

Outrossim, observa-se ainda que os valores praticados pela empresa estão dentro daqueles praticados no mercado, demonstrando lisura na sua apresentação enquanto entidade sem finalidade lucrativa e que se caracteriza como entidade de serviço social autônomo.

Tudo isso, aliada à qualidade dos serviços prestados pelo SENAC, que há cinco décadas atua no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores, demonstrando ser adequado seu enquadramento na exceção prevista pelo art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Pelo acima exposto, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que as despesas decorrentes do contrato a ser firmado totalizam **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**.

Cumprido salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto à Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto a contratação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 17 de Maio de 2018.

Jonathan Carvalho
Assessor Jurídico

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2018

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, RATIFICO todos os atos constantes e praticados no processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realizar oficinas e palestras planejadas e estruturadas, voltadas ao atendimento da demanda e execução do programa ACESSUAS TRABALHO, visando qualificar jovens e adultos, firmado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, estabelecida na Av Alberto Bins nº 665, na cidade de Porto Alegre/RS, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 17 de Maio de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

José Alberto Panosso, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 40/2018**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 17 de Maio de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 40/2018

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, torna público, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realizar oficinas e palestras planejadas e estruturadas, voltadas ao atendimento da demanda e execução do programa ACESSUAS TRABALHO, visando qualificar jovens e adultos, firmado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, estabelecida na Av Alberto Bins nº 665, na cidade de Porto Alegre/RS, de acordo com artigo 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

Frederico Westphalen, 17 de Maio de 2018.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal